



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR  
CNPJ 76 408 061/0001-54  
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000  
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 472/2015

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei 442/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Jundiá do Sul/Paraná e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

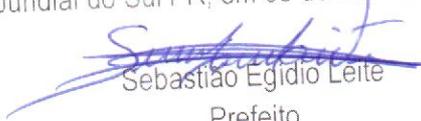
ART. 1º. O parágrafo único do artigo 67, da Lei 442/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 (...)

Parágrafo Único. O detentor do cargo de Diretor do Departamento de Educação poderá optar pela remuneração fixada em lei para agentes políticos ou pela do cargo em comissão símbolo "CC00" do anexo V, da Lei 180/2005, com adicional de 80% (oitenta por cento) de que trata o art. 77 e parágrafo único, da Lei 90/97 (estatuto dos servidores públicos municipais), dada sua essencialidade, complexidade, dedicação exclusiva e responsabilidade.

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 05 de maio de 2015.

  
Sebastião Egídio Leite

Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL  
*Folha Extra*  
dia 06 de 05 de 2015  
edição 1324